



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**

**REGISTRO DE PREÇO**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2019**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística para promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e demais anexos.

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de São João do Oriente, com endereço a Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP: 35.146-000, São João do Oriente, Minas Gerais, CNPJ 18.338.848/0001-90, através de seu prefeito Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, em sessão pública na sala de Licitações, localizada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, para contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística para promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e demais anexos.

**1.2** - O pregão para Registro de Preços será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 007 de 04 de fevereiro de 2019, e regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

**2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística para promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e demais anexos.

**ITEM - 1**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 5.000 lotes**

**UNIDADE: m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**SERVIÇO:** Execução de serviços especializados de consultoria e assessoria para implementar medidas jurídicas e urbanísticas para promover a aprovação de parcelamentos de interesse social e/ou específico, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, com a disponibilização dos títulos ao cartório para registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

Visa o presente certame fixar o valor do preço público a ser pago pelos interessados em promover a regularização de seu imóvel, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017

**2.2.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, como se transcritos estivessem:

- **ANEXO I**- Termo de Referência;
- **ANEXO II**- Modelo da Proposta de Preço;
- **ANEXO III**- Modelo de Carta de Credenciamento;
- **ANEXO IV**- Modelo de Declaração quanto à regularidade quanto ao trabalho do menor;
- **ANEXO V** - Requisitos para validação de atestados;
- **ANEXO VI** - Minuta Contratual;
- **ANEXO VII**- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VIII**- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de pequeno porte;

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.1.1** – Micro empresas e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123/06.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**3.3** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**  
**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: .....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**  
**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: .....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

*Agora no Rumo Certo*

**4.2** – A Prefeitura Municipal de São João do Oriente não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

## **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

**5.5** - No ato do credenciamento deverá ser apresentada declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VIII ao Edital e deverá ser apresentada fora dos Envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

## **6 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via e a última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste edital e deverão conter:

**6.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** - Prazo de entrega dos serviços não superior ao estabelecido no Termo do Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

**6.1.4** - Preço unitário do objeto conforme modelo de proposta (Anexo II) deste Edital. O preço da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.

**6.1.5** - Declaração de que no preço proposto se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais bem como quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços licitados, sendo que os impostos e as taxas, quando aplicáveis, deverão ter suas alíquotas informadas separadamente.

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

## **7 – HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

**7.1.1** - registro comercial, no caso de empresa individual;



**7.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.5** - prova de inscrição no CNPJ;

**7.1.6** - certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;

**7.1.7** - Certificado de regularidade com a fazenda estadual;

**7.1.8** - certificado de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.9** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.1.10** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.11** - Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.1.12** - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por entidade Pública ou Privada, relativo à prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente certame, que comprove a efetiva entrega de títulos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, devidamente registrados;

**7.1.13** - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público (Anexo IX);

**7.1.14** - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

**7.1.15** - Atestado de Capacitação (Anexo V)

## **7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.2.1** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.2.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7.2.3** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7.2.4** - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.2.5** - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro ou equipe de apoio.



**7.2.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## **8 – SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** -Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (por item ou conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 – LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

### **8.4 – JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.



**8.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 – RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**9.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo VI e VII.

**11.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**11.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

## **12 – PAGAMENTO**

**12.1** - O Município de São João do Oriente procederá ao pagamento na forma das condições estabelecidas no Anexo VI – Minuta Contratual.

**12.2** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**02.08.01.04.127.0001.2089-3.3.90.39.00- Ficha 303**



### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**13.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**13.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente;

**13.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**13.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**13.2.1** - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**13.3.2** - recusa em prestar o serviço licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**13.3.3** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**13.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **13.5 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**13.5.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**13.5.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**13.5.1.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**13.5.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**14.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**14.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.6** - É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos Serviços licitados

**14.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**14.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**14.9** - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (33) 3356-1159 ou pelo e-mail: [licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br).

São João do Oriente/MG, 09 de setembro de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1** - O presente termo de referência foi elaborado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente e tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística para promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e demais anexos.

**1.2** - Frente à ausência de condições orçamentárias e financeiras para arcar com as despesas para a regularização pretendida, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente com o presente certame, pretende fixar o preço público capaz de suportar as despesas com a concretização do objeto, a ser pago diretamente pelo interessado. No preço público a ser fixado não estão incluídos o valor da terra (terreno) e as despesas cartoriais, estas isentas.

**1.3** - Como preço público entende-se uma prestação voluntária cujo regime é contratual em que não há compulsoriedade no seu pagamento, ou seja, não se paga pela mera disponibilidade do serviço, no caso a regularização, apenas aqueles manifestarem interesse.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** – Segundo o setor responsável na Prefeitura Municipal de São João do Oriente há cerca de cinco mil imóveis necessitando de escrituração no município, sendo que a maioria destes encontra-se em áreas pertencentes à municipalidade.

As facilidades trazidas pela Lei Federal nº. 13.465/2017 relacionadas à regularização fundiária urbana precisam ser aproveitadas pelo município, que na ausência de condições financeiras para arcar com as despesas do serviço, pretende fixar o preço público necessário para tal.

Para tanto, o preço público será fixado por metro quadrado do imóvel a ser regularizado.

#### 3 – SERVIÇOS

##### ITEM - 1

**QUANTIDADE ESTIMADA: 5.000 lotes**

**UNIDADE: m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**SERVIÇO:** Execução de serviços especializados de consultoria e assessoria para implementar medidas jurídicas e urbanísticas para promover a aprovação de parcelamentos de interesse social e/ou específico, nos termos da Lei nº. 13.465/2017, com a disponibilização dos títulos ao cartório para registro.

**SERVIÇO:** Execução serviços especializados de atualização de cadastro imobiliário

**3.1** - Os serviços do ITEM 1 são compreendidos com as seguintes ações:

**3.1.1** - Coordenação geral e implementação de serviços técnicos para regularização fundiária de até 5.000 lotes nos termos do artigo 35, da Lei nº. 13.465/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos;
- VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

**3.1.2** - Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística à Prefeitura Municipal de São João do Oriente acerca da Regularização Fundiária adstrita ao presente objeto, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, *in loco*, na forma escrita e/ou verbal, por e-mail ou por telefone;

**3.1.3** - Elaboração de documentos inerentes à regularização fundiária e pareceres diversos;

**3.1.4** - Treinamento das equipes da Prefeitura Municipal;

**3.1.5** - Elaboração de Plano de Trabalho com apresentação de Cronograma Físico-Financeiro;

**3.1.6** - Mobilização social dos beneficiários para fins de adesão ao processo de Regularização;

**3.1.7** - Cadastro sócio econômico e ambiental dos beneficiários;

**3.1.8** - Elaboração de diagnóstico urbanístico, ambiental, fundiário e social das áreas;

**3.1.9** - Elaboração e montagem de Projetos de Regularização Fundiária de cada área a ser regularizada;

**3.1.10** - Elaborar procedimentos de demarcação urbanística das áreas se for o caso;

**3.1.11** - Diligências junto aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, serventias do foro extrajudicial, ou onde mais se fizer necessário para a obtenção de dados, documentos, ou o que mais for necessário para tornar possível a Regularização Fundiária;

**3.1.12** - Realização de palestras e interação junto aos moradores a fim de esclarecer acerca do trabalho que será realizado, solicitando a compreensão e a colaboração de todos;

**3.1.13** - Desembaraço junto a líderes comunitários, formais ou informais, requerendo a colaboração dos mesmos;

**3.1.14** - Elaboração de projeto(s) de lei(s) junto ao poder público municipal, bem como sustentação oral perante a Câmara de Vereadores para defesa do projeto, para fins de aprovação do mesmo e/ou para declaração de área(s) como sendo de interesse social (caso haja necessidade);

**3.1.15** - Acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados pela equipe de trabalho, observando o cronograma;

**3.1.16** - Resolução de dúvidas da comissão e da equipe de trabalho;

**3.1.17** - Atuação junto aos órgãos governamentais com o intuito de obter recursos para realização de obras de infraestrutura nas comunidades (caso haja necessidade);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

*Agora no Rumo Certo*

**3.1.18** - Confecção do Projeto de Regularização Fundiária, tomando todas as providências para aprovação e registro do mesmo;

**3.1.19** - Emissão e envio de títulos ao Cartório para serem e registrados;

## **4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

**4.1** - A prestação dos serviços com conclusão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) meses, após a celebração do contrato e conforme Ordem de Serviço

**4.2** - O prazo do contrato é de 60(sessenta) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

**4.3** - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

**4.4** - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

**4.5** - A Prefeitura Municipal de São João do Oriente, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

**4.6** - A empresa vencedora do Pregão deverá reunir-se com a Prefeitura para realizar reunião de "Kick off", onde será estabelecida pela CONTRATANTE a ordem em que as áreas serão regularizadas.

**4.7** - A CONTRATANTE deverá realizar trabalhos prévios de mobilização e sensibilização do público alvo do referente contrato, uma vez que cada família deverá aderir ao programa, em termos a serem formalizados pela CONTRATANTE. Somente após a adesão de parcela expressiva das famílias será dada OS à contratada.

**4.8** - A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Trabalho para cada parcelamento para ser apresentado à CONTRATANTE para análise e aprovação.

## **5 - METAS DO CONTRATO**

**5.1** - São Metas do Contrato a aprovação dos parcelamentos e emissão de títulos com envio ao Cartório para fins de Registro;

**5.2** - A empresa deverá atender todas as Notas Devolutivas do Cartório para fins de registro dos parcelamentos;

**5.3** - A empresa deverá definir a modalidade de aprovação dos parcelamentos e de titulação a ser adotada para cada área a ser regularizada;

**5.4** - Caberá à empresa a emissão dos títulos dos beneficiários, que atendam as condições da Lei nº. 13.465/2017, para fins de registro;

**5.5** - Para os títulos que não forem emitidos, a CONTRATADA deverá justificar por meio de nota técnica;

**5.6** - Para os parcelamentos que não forem aprovados e registrados no cartório, a CONTRATADA deverá justificar por meio da emissão de Relatório Técnico.

**5.7** - Executar a atualização de cadastro imobiliário para 5.000 imóveis.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Cumprir as Metas do Contrato;

**6.2** - Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

**6.3** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente.

**6.4** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.5** - Contratar Equipe Técnica Mínima conforme exigida neste Termo de Referência;

**6.6** - Manter Escritório no Município durante o período contratual;



**6.7** - Treinar e assessorar os funcionários da Prefeitura envolvidos no processo para repasse de “knowhow”;

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Divulgar o Programa de Regularização Fundiária no Município;

**7.2** - Mobilizar os beneficiários para aderir ao programa;

**7.3** - identificar as áreas prioritárias para serem regularizadas;

**7.4** - Fornecer informações sobre as áreas a serem regularizadas;

**7.5** - Fornecer plantas do cadastro técnico ou do IPTU para a CONTRATADA ;

**7.6** - Instituir uma Câmara de Conflitos que possa mediar e dar solução a situações atípicas no processo de regularização;

**7.7** - Realizar reuniões mensais de acompanhamento com a CONTRATADA;

**7.8** - Acompanhar e Fiscalizar o fornecimento mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

**7.9** - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

**7.10** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**7.11** - Cumprir as obrigações indelegáveis nos processos de regularização dos loteamentos estabelecidos na lei 13.465/2017;

**7.12** - Promover as medidas necessárias à fixação do preço público e as formas de seu recolhimento para posterior repasse à CONTRATADA;

**7.13** - Abrir conta específica para movimentação dos recursos arrecadados para as finalidades deste contrato.

## **8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

**8.1** - A empresa deverá apresentara documentação de Equipe Mínima para execução dos serviços previstos por este edital e seus anexos para fins de Habilitação:

<b>Função</b>	<b>Formação Mínima Exigida</b>	<b>Qualificação Técnica</b>
<b>Coordenação Geral</b>	<b>Arquiteto e Urbanista</b>	<b>Experiência comprovada na coordenação ou supervisão ou gerenciamento de serviços de atualização de cadastro imobiliário e de regularização fundiária com o objeto deste edital e seus anexos</b>
<b>Supervisão Jurídica</b>	<b>Advogado com especialização em direito urbanístico ou com pós-graduação, mestrado ou doutorado em planejamento urbano</b>	<b>Experiência comprovada na elaboração de projetos ou planos de Regularização Fundiária</b>
<b>Supervisão de Arquitetura e Urbanismo</b>	<b>Arquiteto e Urbanista</b>	<b>Experiência comprovada na elaboração de parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária</b>
<b>Supervisão Social</b>	<b>Preferencialmente: Assistente Social ou Pedagogo ou Psicólogo</b>	<b>Experiência comprovada com ações de Mobilização Social</b>

**8.2** - A empresa deverá comprovar a experiência da equipe Técnica Mínima por meio da apresentação de atestados na documentação de Habilitação e no caso dos arquitetos, os atestados deverão estar devidamente registrados no CAU ou no CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**8.3** - A formação dos profissionais deverá ser comprovada pela apresentação de diplomas, ou carteiras de filiação nos devidos conselhos profissionais;

**8.4** - Todos os profissionais da Equipe Técnica Mínima deverão comprovar vínculo com a empresa por meio da apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou contrato de prestação de serviços;

**8.5** - todos os Atestados apresentados deverão atender os critérios estabelecidos por este edital no ANEXO V

**9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, PAGAMENTOS E MEDIÇÕES**

**9.1** - Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO estabelecido neste Edital;

**9.2** - O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser reprogramado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

**9.3** - O Cronograma apresentado neste Edital corresponderá a cada uma das áreas para as quais será emitida OS, não se referindo, portanto, à totalidade do objeto do referente contrato.

**9.4** - Independente do cronograma de execução dos serviços para cada uma das áreas, o prazo para execução do objeto contratual será de até **60 (sessenta) meses**.

**9.5** - Para fins de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Atividades com entrega dos produtos previstos em planilha;

**9.6** - Para fins de cálculo do valor da medição, a CONTRATANTE considerará os produtos com seus respectivos quantitativos entregues no período para serem multiplicados pelos custos unitários previstos em planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO que será apresentada pela CONTRATADA na Proposta de Preço, ANEXO II;

**9.7** - Os pagamentos serão realizados no prazo, **em até 10 (dez) dias**, atestada a prestação dos serviços e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**À Prefeitura Municipal de São João do Oriente**

Propomos a prestação de serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 016/2019:

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, despesas com traslado dos profissionais, hotelaria, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 016/2019.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**ITEM - 1**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 5.000 lotes**

**UNIDADE: m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social: CNPJ sob n°:

Endereço Completo: Fax:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Prestação de serviços para implementar medidas jurídicas e urbanísticas para fins de promover a aprovação de parcelamentos de interesse social e/ou específicos de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente.	m <sup>2</sup>	

**VALOR POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**



### **ANEXO III**

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

Eu (nome da pessoa/empresas), inscrita no CPF/CNPJ sob n°. \_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de São João do Oriente(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 016/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, para os fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

**“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.**

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, PREGÃO nº. 016/2019, do Município de São João do Oriente e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data

Assinatura sob carimbo



## **ANEXO V**

### **REQUISITOS PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS**

1. Os Atestado(s) deverá(ão) estar devidamente Registrado(s) nos Conselhos CREA ou CAU acompanhado de CAT- Certidão de Acervo Técnico;
2. No(s) Atestado(s) deverá(ão) constar obrigatoriamente:
  - 2.1 - número e objeto do contrato que gerou os serviços descritos no Atestado(s);
  - 2.2 - cargo e nome do responsável pela assinatura do atestado(s);
  - 2.3 - identificação dos Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;
3. A empresa deverá apresentar pelo menos dois Atestados, sendo em que cada um deles, deverá constar, obrigatoriamente, que a empresa executou os seguintes serviços:
  - 3.1 - levantamento planimétrico ou planialtimétrico cadastral georeferenciado;
  - 3.2 - elaboração de Diagnósticos das áreas,
  - 3.3 - ações de mobilização social da comunidade;
  - 3.4 - cadastro sócio econômico ou sócio econômico ambiental dos beneficiários;
  - 3.5 - elaboração de planta de parcelamento do solo e memoriais descritivos;
  - 3.5 elaboração de Projeto de Regularização Fundiária;
  - 3.6 - procedimentos de demarcação urbanística;
  - 3.7 - ações de capacitação ou treinamento.
- 3.1 A empresa deverá comprovar que os trabalhos executados, descritos nos atestados, tenha gerado escrituras particulares ou títulos ou termos de legitimação de posse ou termos de Concessão de Direito Real de Uso, os quais tenham sido entregues ao Beneficiários após o obrigatório registro.
4. Deverá ser anexado aos Atestados:
  - 4.1 - comprovação que o(s) RT(s) dos serviços descritos no atestado seja(m) também RT(s) da empresa nos devidos conselhos CREA ou CAU;
  - 4.2 - Acervo técnico do(s) RT(s) compatível com o objeto do Pregão
5. Os Atestados que não atendam aos critérios relacionados neste anexo serão desconsiderados
6. Os Atestados deverão ser acompanhados dos contratos que deram origem aos mesmos.
7. A Prefeitura poderá solicitar as notas fiscais emitidas dentro do contrato considerado.



**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/201X**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº OXX/201X**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº OXX/201X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
ORIENTE, E A XXXX**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.338.848/0001-90, com sede na sede na Praça Primeiro de Março, nº. 46, Centro, em São João do Oriente/MG, CEP; 35.146-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente nesta cidade de São João do Oriente/MG, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº Oxx/201x, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implementar Medidas Jurídicas e Urbanísticas para fins de promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A prestação dos serviços com conclusão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) meses, após a celebração do contrato e conforme Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica a \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a



CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato.
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelos encargos previdenciários e tributários pertinentes aos serviços previstos neste contrato, de vez que os trabalhos serão realizados por profissionais legalmente habilitados na área de sua competência, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissional liberal.
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- g) Executar os serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.
- h) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- i) Atender às dúvidas de caráter contábil e fiscal, bem como a consultas que vierem a ser formuladas pela CONTRATANTE e que estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de auditoria ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

a) 4.2 – O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até xx (xxx) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de São João do Oriente, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

parágrafo segundo - se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus ou qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- **Ficha xxx**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **m<sup>2</sup> (metro quadrado)** pela prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer, sendo retido os impostos conforme Legislação.

O valor do metro quadrado é fixado como preço público a ser pago pelos interessados de modo facultativo.

Os itens contratados são:

#### **ITEM - 1**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 5.000 lotes**

**UNIDADE: m<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**SERVIÇO:** Execução de serviços especializados de consultoria e assessoria para implementar medidas jurídicas e urbanísticas para promover a aprovação de parcelamentos de interesse social e/ou específico, nos termos da Lei n°. 13.465/2017, com a disponibilização dos títulos ao cartório para registro.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamento será realizado a prazo em até xx (xx) dias, mediante apresentação Nota Fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a xx (xx) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.



PARÁGRAFO SEXTO – Os preços ora combinados só sofrerão reajustes conforme a lei 8.666/1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) descrever o percentual da multa:

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do

vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de São João do Oriente de acordo com os prazos a seguir:

c.1) definir os prazos

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades: (definir)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial xxx conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE INHAPIM/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data  
Assinaturas  
Testemunhas



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 0xx/201x

Registro de preços para **execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria de natureza jurídica e urbanística para promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente**, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de 201x, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0xx/201x, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NATUREZA JURÍDICA E URBANÍSTICA PARA PROMOVER A APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL E/OU ESPECÍFICO DE LOTES EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para implementar Medidas Jurídicas e Urbanísticas para fins de promover a aprovação de parcelamentos de Interesse Social e/ou Específico de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente, conforme o presente edital e seus anexos.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS DETENTORAS

Foram habilitadas para o fornecimento dos objetos licitados as empresas:

- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (R\$)
01	Prestação de serviços para implementar medidas jurídicas e urbanísticas para fins de promover a aprovação de parcelamentos de interesse social e/ou específicos de lotes em áreas urbanas ou urbanizadas localizadas no Município de São João do Oriente.	m <sup>2</sup>	XX,XX



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A prestação dos serviços com conclusão deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, após a celebração da Ata e conforme Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito desta Ata, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica a \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nesta Ata.
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelos encargos previdenciários e tributários pertinentes aos serviços previstos nesta Ata, de vez que os trabalhos serão realizados por profissionais legalmente habilitados na área de sua competência, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissional liberal.
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- g) Executar os serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.
- h) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto desta Ata, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

i) Atender às dúvidas de caráter contábil e fiscal, bem como a consultas que vierem a ser formuladas pela CONTRATANTE e que estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de auditoria ora contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

a) 4.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até xx (xxx) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine a Ata.

c) A Prefeitura Municipal de São João do Oriente, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito desta Ata, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

parágrafo segundo - se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, a presente Ata poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus ou qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Ficha xxx

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA ATA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por metro quadrado pela prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer, sendo retido os impostos conforme Legislação.

O valor do metro quadrado é fixado como preço público a ser pago pelos interessados de modo facultativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamento será realizado a prazo em até xx (xx) dias, mediante apresentação Nota Fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito a presente Ata, caso o atraso do pagamento ultrapasse a xx(xx) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços ora combinados só sofrerão reajustes conforme a lei 8.666/1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da presente Ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Ata de Registro de Preços somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) descrever o percentual da multa:

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do

vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de São João do Oriente de acordo com os prazos a seguir:

c.1) definir os prazos

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou



ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades: (definir)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial desta Ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente Ata poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial xxx conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata, fica eleito o FORO DA COMARCA DE xxx, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data  
Assinaturas  
Testemunhas



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, para fins da licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019, que \_\_\_\_\_ cumpre plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e nome de representante legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada no ato do credenciamento e fora dos envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

À Comissão de Licitações

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar do Pregão Presencial Nº. 016/2019 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, art.87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo e Assinatura



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ...(endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº. 147/2014

....., ..... de ..... de 2019.  
.....

(representante legal)